

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação N° 372 - de 13.02.1992

LEI N° 384/PMMA/2003

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE ATOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO.,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

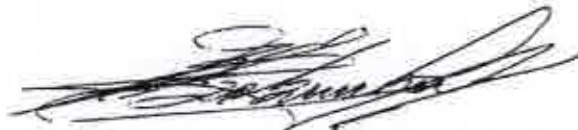
**Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer
publicação, dos atos oficiais do Município, no Mural Oficial.**

**Art. 2° - As publicações dos atos oficiais deverão ser afixados no
Mural Oficial, localizado no Sanguão do Prédio Principal da Prefeitura Municipal,
por um período mínimo de 07 (sete) dias e deverão serem atestados pela Secretaria
Municipal de Administração e Planejamento e posteriormente deverão ser
encaminhadas as Secretarias interessadas para o devido arquivamento.**

**Art. 3° - Após o prazo legal deverão os atos oficiais serem
cronologicamente arquivados no arquivo oficial e também encaminhados aos órgãos
competentes.**

**Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.**

Ministro Andreazza-RO., 19 de Setembro de 2003



Dr. CARLOS RIBEIRO DA COSTA SOBRINHO
ASSESSOR JURÍDICO - OAB-RO N° 602-A



NEURI CARLOS PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL